

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr VITOR HUGO)

Revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para inserir o caráter político entre as razões motivadoras do terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para inserir o caráter político entre as razões motivadoras do terrorismo.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, **por razões políticas**, de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”. (NR).

Art. 3º Fica revogado o §2º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.260/2016 regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o conceito de terrorismo, bem como trata de disposições investigatórias e processuais, além de reformular o conceito de organização terrorista.

Conforme o diploma legal, as motivações para o terrorismo são elencadas em um rol taxativo, a partir dos seguintes pontos: xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião e quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado. O contexto atual vem mostrar a necessidade de se ampliarem as razões ensejadores de atos de terrorismo, **inserindo nesse rol, as motivações de ordem política.**

O fenômeno terrorista é extremamente complexo, posto que não há causa única que explique, por si só, esse tipo de evento deletério. No planeta, há motivações de ordem internacional: a invasão do Iraque, a luta contra a antiga URSS no Afeganistão etc; ou causas de origem religiosa: grupos como o “Estado Islâmico” ou Al-Qaeda nasceram assim. Há também causas sociais, decorrentes de avassaladoras desigualdades econômicas: guerras civis em

Ruanda, Nigéria, Sudão e outros conflitos no continente africano. Na Colômbia: o exemplo da “narcoguerrilha”, entre muitas outras situações.

Em todos esses exemplos, há um ponto em comum, qual seja: a causa política como componente presente; senão como motivo principal, pelo menos como elemento inexoravelmente associado às demais causas.

A título de ilustração, na tese de doutoramento do Coronel de Cavalaria e Forças Especiais, Leandro Novelli, do Exército Brasileiro, que por sua vez, cita estudos de Walter Laqueur (1987, p. 142,) acerca da política associada ao terrorismo como elemento definidor. Destarte, menciona o Coronel Novelli:

A fim de melhor compreender o fenômeno do terrorismo no contexto de ausência de definição consensual, Schmid e Jongman (1988, p. 5 e 6, tradução nossa) identificaram 22 categorias de palavras contidas em 109 definições sobre terrorismo, quantificando sua frequência conforme quadro abaixo (...)

Ao se observar o quadro, onde se colacionam os dez primeiros elementos definidores, **verifica-se que a POLÍTICA é o segundo mais frequente, com 65% (sessenta e cinco por cento) de incidência.** Veja o quadro:

Ordem	Elemento definidor	Elemento definidor
01	Violência, força	83,5
02	Política	65
03	Medo, terror enfatizado	51
04	Ameaça	47
05	Efeitos psicológicos e reações	41,5

	antecipadas	
06	Diferenciação vítima-alvo	41,5
07	Ação sistemática, organizada	30,5
08	Método de combate,	30,5
09	Quebra de regras, sem restrições humanitárias	30
10	Coerção, extorsão, indução de submissão	28
06	Diferenciação vítima-alvo	41,5
07	Ação sistemática, organizada	30,5
08	Método de combate,	30,5
09	Quebra de regras, sem restrições humanitárias	30
10	Coerção, extorsão, indução de submissão	28

Essa realidade mundial, para alguns, antes distante do contexto nacional, está cada vez mais visível no País e isso não se resume à realização de grandes eventos como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Por ocasião da posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019¹, houve ameaças terroristas; também em 2019, em junho, foi noticiada uma ameaça

¹ <https://veja.abril.com.br/politica/pf-vai-investigar-ameaca-de-suposto-grupo-terrorista-a-posse-de-bolsonaro/>



terrorista, novamente contra o presidente da República, seus familiares e membros do primeiro escalão do governo². Questiona-se: qual seria a origem da motivação para tão abjetas ameaças, senão uma causa de natureza política?

Recentemente, atos de manifestação populares, perpetrados por “Antifas” e grupos similares que pedem a luta armada para a tomada do poder em muito transcendem o mero direito constitucional de liberdade de expressão ou de opinião.

Lamentavelmente, o País tem sido palco de sucessivas manifestações motivadas pelo extremismo e até pelo ódio, onde se tem verificado mortes e onde o vandalismo e as agressões têm sido a tônica. Nesse contexto, é notório e patente que as motivações de natureza política atuam como força motriz.

Em outros países, condutas similares poderiam facilmente ser enquadradas como ato terrorista, ao mesmo tempo em que, no Brasil, a legislação, senão inerte apresenta-se como insuficiente diante da problemática.

Ainda que em órgãos do Estado como o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) já monitorem permanentemente situações de atos terroristas, a fim de prevenir ou, se for o caso, reprimir tais atos, a legislação se mostra obsoleta, por negligenciar, provavelmente aquela que, via de regra, é a principal causa de atos dessa natureza, qual seja: a razão política.

Nesse diapasão, com o propósito de aprimorar e atualizar a legislação existente acerca de repressão a atos de natureza terrorista e entendendo ser imperioso constar as motivações de ordem política, no rol de causas para os referidos atos, é que se apresenta este projeto e se requer o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

² <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-terror-capa-veja/>

Sala das Sessões, em de de 2020.

VITOR HUGO
Deputado Federal
PSL/GO

Apresentação: 15/06/2020 18:46

PL n.3319/2020

Documento eletrônico assinado por Vitor Hugo (PSL/GO), através do ponto SDR_56429, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

